

Regulamento
Apoio à fixação de Indústria na Zona Industrial
de Figueira de Castelo Rodrigo

Considerando da necessidade do apoio à fixação de Indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, como forma de contrabalançar as assimetrias sentidas em face das desvantagens competitivas impostas pela desarmonização fiscal Ibérica e exponencial interiorização da Zona Raiana Ribacudense.

Considerando os esforços enveredados pelos industriais locais, em manter vivo o tecido empresarial figueirense, como forma de criação de riqueza, postos de trabalho e uma perspectiva de futuro no aproveitamento dos vastos recursos endógenos disponíveis.

Assim, nos termos da alínea a), do número 2, do artigo 53.º e alínea b), do número 4.º, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento, o presente Regulamento.

Artigo 1.º

O Município de Figueira de Castelo Rodrigo concederá um apoio, único, à fixação de indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, às empresas com processos de aquisição de lotes devidamente concluídos.

Artigo 2.º

A atribuição do apoio à fixação de indústria, tem o objectivo contrabalançar as assimetrias sentidas em face das desvantagens competitivas impostas ao tecido empresarial figueirense, através de acções de reforço da rede eléctrica e atribuição de subvenções específicas ao arranjo de exteriores dos lotes.

Artigo 3.º

O Município de Figueira de Castelo Rodrigo concederá, ainda, o apoio, por indústria, o montante de 1.000,00€ (mil euros) por cada posto de trabalho criado, alterando-se o ponto 3.2 do Regulamento de Aquisição de Lotes na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo.

Artigo 4.º

A candidatura ao apoio à fixação de Indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo encontra-se sujeita ao preenchimento de um requerimento tipo dirigido ao Presidente de Câmara Municipal, sendo a atribuição dos apoios mencionados nos artigos 2 e 3.º decidido e valorado em sede de Comissão Técnica de Acompanhamento, a nomear pelo presidente de Câmara Municipal a quem caberá a homologação dos relatórios da Comissão.

Artigo 5.º

O presente regulamento terá a sua aplicação temporal durante o biênio de 2008 a 2009 e entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Regulamento
Ninho de Empresas do Conhecimento e
Tecnologias da Informação

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento define as condições para a utilização do serviço de Ninho de Empresas do Conhecimento e usufruto dos benefícios com ele relacionados, prestados pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo e vocacionados para empresas e pró-empresas, constituídas por jovens de idades compreendidas entre os 22 e os 35 anos, recém-licenciados ou de formação superior especializada, da área do conhecimento e das novas tecnologias da informação, nos regimes de residente e apartado.

Artigo 2.º

(Empresas e Pró-empresas)

- 1 - Entende-se como empresa, no âmbito do presente regulamento, toda a pessoa colectiva legalmente constituída como sociedade comercial, cooperativa, associação, fundação ou empresário em nome individual.
- 2 - Entende-se como pró-empresa, no âmbito do presente regulamento, toda a pessoa colectiva ou individual cuja actividade fiscal ainda não tenha sido iniciada ou que se encontre com o processo de constituição legal a decorrer.
- 3 - O presente regulamento compreende ainda as iniciativas locais de emprego e as prestações de serviço liberal visando o auto-emprego.

Artigo 3.º

(Regimes)

- 1 - As empresas poderão usufruir do serviço do ninho de empresas no regime residente e no regime apartado.
- 2 - As empresas enquadradas no regime residente poderão usufruir de todos os serviços de base e os serviços extra, definidos nos artigos 5º e 6º do presente regulamento.
- 3 - As empresas enquadradas no regime apartado poderão usufruir de todos os serviços do regime residente, com excepção do disposto no número 2 do artigo 5º do presente regulamento.

Artigo 4.º

(Período)

As empresas podem candidatar-se por um período de 3 anos, com possibilidade de renovação anual pelo período máximo de 3 anos.

Artigo 5.º

(Serviços Base)

As empresas poderão usufruir dos seguintes Serviços Base:

- 1 - Domiciliação da sede social no ninho de empresas do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;
- 2 - Utilização de gabinete privativo de dimensão adequada ao número de postos de trabalho;
- 3 - Acesso permanente dos seus membros às instalações do ninho de empresas;
- 4 - Atribuição de equipamento telefónico de rede fixa, para comunicações internas;
- 5 - Acesso limitado à Internet;
- 6 - Consumo de electricidade e água;
- 7 - Limpeza do espaço e equipamento;
- 8 - Utilização dos espaços comuns, nomeadamente:
 - a) salas de reunião;
 - b) sala de espera;
 - c) oficina;
 - d) instalações sanitárias.
- 9 - Serviço de administrativo das 9h às 12e30 e das 14h às 17e30h, todos os dias úteis, para: